



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Registrado sob nº 14120
Soledade, 28 / 05 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 14/2020
PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, cadastrada no CNPJ nº 95.424.321/0004-72, com endereço na Rua Frederico Mentz, nº 1.017, CEP 90.240-111, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, meio de seus representantes legais, o senhor Diretor Presidente, RAFAEL MALUCELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.446.765-8 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 031.712.769-17 e o Senhor Diretor Vice Presidente, LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de nº 4.480.922-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 792.301.729-87, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/ PR, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Edital de Pregão Presencial de nº 157/2019*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
- II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 157/2019*;
- III - Nos preceitos de direito público; e
- IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a seguinte aquisição:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor Unitário |
|------|------------|---------|--|----------------|
| 1 | 1 | Unidade | Motoniveladora, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação não inferior a 2019, motor a diesel 170hp potência líquida dentro das normas de emissões tier03 ou mar 1 do Brasil, 06 marchas a frente e 03 a ré, lâmina com as seguintes medidas 3,96mm x 6,10mm x 22,0mm, com deslocamento e tombamento hidráulico, super traseiros com 03 dentes, pneus 17,5 - 25, convencionais, 12 lonas, em arco múltiplos, freio de discos múltiplos banhados a óleo, chassi articulado, sistema | R\$ 571.000,00 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| | | | | |
|---|---|---------|--|----------------|
| | | | hidráulico sensível à carga. Volante com inclinação ajustável, cabine fechada com ar condicionado ROPS/FOPS, peso operacional padrão mínimo de 16.200kg. O equipamento deverá ter um ano de garantia livre de horas, sendo que a empresa trará os óleos e filtros toda vez que vier realizar a revisão periódica. | |
| 1 | 1 | Unidade | Trator esteira novo, ano de fabricação mínimo 2019, com as seguintes especificações mínimas: motor a óleo diesel turbo alimentado, 06 cilindros: potência mínima de 130hp, que atenda as normas de emissão de poluentes TIER 3; transmissão hidrostática com deslocamento avante e a ré, com cabine de operador fechada equipada com ar condicionado quente e frio; banco do operador com suspensão a ar, sistema de segurança ROPS/FOPS; lâmina com angulação de inclinação hidráulica; escarificador traseiro e com no mínimo 03 dentes; mínimo de 02 roletes superiores e 07 inferiores, com peso mínimo operacional de 14000kg, equipado com todos os itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação brasileira. | R\$ 559.000,00 |

2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *José Carlos Hilário*, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos objetos entregues pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da autorização de compras/ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1ª parcela equivalente a 58% do valor, prevista para o mês de janeiro de 2020, após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do recebimento do equipamento pela Secretaria solicitante. Caso a empresa não entregue o equipamento dentro do mês acima citado, o pagamento ocorrerá após o recebimento da nota fiscal acompanhada do recebimento pelo equipamento pela Secretaria solicitante.

2ª Parcela da porcentagem do valor restante, até o prazo final de março de 2020, podendo ser antecipado pela Caixa Econômica Federal – Recurso FINISA.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| | | |
|---|--|--------------|
| SEC. OBRAS – FONTE 1032 RECURSO FINISA | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS | 449052400000 |
|---|--|--------------|

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:



[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão presencial de nº 157/2019, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado;

IV – Abster-se de terceirizar ou subcontratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos a serem entregues, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

11.1. A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, diretamente em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

11.2. O equipamento deverá ser entregue totalmente desembaraçado, livre de pendências junto aos órgãos fiscalizadores, pronto para utilização, em até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da Nota de empenho/autorização de compras, emitida pelo Ministério a que o convênio está vinculado.

11.3. Deverá ser prestado treinamento prático aos servidores municipais que realizam operação no equipamento, e, também, treinamento prático aos servidores municipais que realizam a manutenção no equipamento, por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

11.4. A contratada deverá possuir corpo técnico e realizar assistência técnica *in loco* no Parque de Máquinas do Município de Soledade, em caso de apresentação de falhas ou problemas por conta da empresa vencedora doo certame licitatório.

11.5. Quando o mesmo não for possível ser realizado diretamente no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS será encaminhado ao local para manutenção ou prestação de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS
S/A
Representantes Legais
CONTRATADA

Testemunhas:

Lhais C. M. Orlandini Gheller
Procuradora do Município
OAB/RS nº 83.166

José Carlos Hilário
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos e Fiscal do Contrato

